

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 10/2017

Processo Administrativo nº 9356/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto Ltda

Objeto – Contratação de empresa para execução de serviços de recapeamento sobre paralelepípedos com capa asfáltica, drenagem e sinalização viária horizontal e vertical nas Ruas Emílio Ribas e Carlos Gomes, no Bairro Bela Vista com fornecimento de todo material e equipamentos necessários.

Referente – Tomada de Preço nº 05/2016

Valor Total – R\$ 389.787,45 (Trezentos e oitenta e nove mil setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)

Vigência – 4 (quatro) meses

O **Município de Salto, Estado de São Paulo**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, o Sr. **Alaor Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00 e pela Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, a Sra. **Anita de Moraes Leis**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.646.469-2 e CPF nº 129.030.162-42. ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **DNP Terraplenagem e Pavimentadora Foresto LTDA**, sediada a Rodovia Dr. João José Rodrigues, s/nº- Bairro Mandissununga na cidade de Tietê/SP, Cep: 18.530-000 -email: dnpp@grupodnp.com.br, telefone (15) 3282-2251, inscrita no CNPJ(MF) nº 57.623.761/0001-17 e Inscrição Estadual nº 692.013.340.117, neste ato representada pelo Sr. **Nelson Benedito Foresto**, brasileiro, casado, sócio administrador, portador do RG. nº 16.144.254-7SSP/SP e do CPF nº 130.481.028-33, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. O presente contrato tem como objeto a execução de serviços de recapeamento sobre paralelepípedos com capa asfáltica, drenagem e sinalização viária horizontal e vertical nas Ruas Emílio Ribas e Carlos Gomes, no Bairro Bela Vista com fornecimento de todo material e equipamentos necessários, conforme descritivo que segue, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único: A obra será custeada com recursos do Governo Federal através de contrato celebrado entre esta municipalidade e o Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, sob o Contrato de Repasse nº 830412/2016 – Processo 2579.1030300-88/2016.

[Handwritten signatures and initials]

Item	Tabela	Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Unitário c/ BDI	Preço Total
1	RUA EMÍLIO RIBAS - 5.626,34m² - Binder: 4,0cm; capa: 3,0cm							
1.1	CEP: 13321-360 - BELA VISTA - PAVIMENTAÇÃO							248.004,82
1.1.1	CPOS	540141	VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO	m²	5.626,34	R\$ 0,33	R\$ 0,44	2.475,59
1.1.2	SINAPI	72943	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-2C	m²	11.252,68	R\$ 1,30	R\$ 1,64	18.452,37
1.1.3	SINAPI	72964	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO. EXCLUSIVE TRANSPORTE	t	540,13	R\$ 169,41	R\$ 213,69	115.422,13
1.1.4	SINAPI	72965	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE	t	405,10	R\$ 203,41	R\$ 256,58	103.940,21
1.1.5	SINAPI	83357	TRANSPORTE LOCAL DE MASSA ASFÁLTICA - PAVIMENTAÇÃO URBANA - 10km	m³xkm	3.938,44	R\$ 0,76	R\$ 0,96	3.775,64
1.1.6	SINAPI	72846	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHAO BASCULANTE 6M³	t	945,23	R\$ 2,96	R\$ 3,73	3.529,23
1.1.7 [2]	SINAPI	83715	CHAMINÉ PARA POÇO DE VISITA EM ALVENARIA, EXCLUSOS TAMPÃO E ANEL	m	0,60	R\$ 541,27	R\$ 682,76	409,65
1.2	ELEMENTO DE DRENAGEM SUPERFICIAL - SARJETÃO							4.679,86
1.2.1 [2]	CPOS	30605	DESMONTE (LEVANTAMENTO MACANIZADO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDO OU LAJOTA DE CONCRETO, INCLUSIVE CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILOMETRO E DESCARREGAMENTO	m²	45,80	R\$ 12,37	R\$ 15,60	714,64
1.2.2	SINAPI	5622	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	m²	45,80	R\$ 4,68	R\$ 5,90	270,37
1.2.3	CPOS	540616	SARJETA OU SARJETÃO MOLDADO NO LOCAL, TIPO PMSP EM CONCRETO COM FCK 20 MPA	m³	6,87	R\$ 426,37	R\$ 537,82	3.694,84
1.3	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL							28.206,35
1.3.1	SINAPI	72947	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	m²	281,58	R\$ 18,35	R\$ 23,15	6.517,64
1.3.2	DER	28.03.03.99	SINALIZ. HOR. C/TERMOPLAST. HOT-SPRAY	m²	37,72	R\$ 35,85	R\$ 45,22	1.705,74
1.3.3	DER	28.03.05.99	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TERMOPLÁSTICO EXTRUDADO	m²	330,17	R\$ 37,25	R\$ 46,99	15.513,75

1.3.4 [2]	DER	37.05.26.99	RETIRADA DE PLACA DE SOLO EM SUPORTE DE MADEIRA OU METÁLICO.	m²	1,50	R\$ 29,74	R\$ 37,51	56,27
1.3.5	SINAPI	72312	SUPORTE TUBULAR GALVANIZADO 2 1/2" - H=3,00m	un	6,00	R\$ 215,05	R\$ 271,26	1.627,58
1.3.6	DER	28.01.04.01 99	PLACA DE ACO GT+GT	m²	3,68	R\$ 600,04	R\$ 756,89	2.785,36
2	RUA CARLOS GOMES - 1940,15m² - Binder: 4,0cm; capa: 3,0cm							
2.1	CEP: 13321-460 - JARDIM SANTO ANTONIO - PAVIMENTAÇÃO							85.537,86
2.1.1	CPOS	540141	VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO	m²	1.940,15	R\$ 0,33	R\$ 0,42	807,61
2.1.2	SINAPI	72943	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO RR-2C	m²	3.880,30	R\$ 1,30	R\$ 1,64	6.362,99
2.1.3	SINAPI	72964	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE COM CAP 50/70, BINDER, INCLUSO USINAGEM E APLICACAO. EXCLUSIVE TRANSPORTE	t	186,25	R\$ 169,41	R\$ 213,69	39.801,41
2.1.4	SINAPI	72965	FABRICAÇÃO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ),CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE	t	139,69	R\$ 203,41	R\$ 256,58	35.842,06
2.1.5	SINAPI	83357	TRANSPORTE LOCAL DE MASSA ASFÁLTICA - PAVIMENTAÇÃO URBANA - 10km	m³xkm	1.358,11	R\$ 0,76	R\$ 0,96	1.301,97
2.1.6	SINAPI	72846	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE MISTURA BETUMINOSA A QUENTE, COM CAMINHAO BASCULANTE 6M³	t	325,95	R\$ 2,96	R\$ 3,73	1.217,00
2.1.7 [2]	SINAPI	83715	CHAMINÉ PARA POÇO DE VISITA EM ALVENARIA, EXCLUSOS TAMPÃO E ANEL	m	0,30	R\$ 541,27	R\$ 682,76	204,83
2.2	ELEMENTO DE DRENAGEM SUPERFICIAL - SARJETÃO							5.157,04
2.2.1 [2]	CPOS	30605	DESMONTE (LEVANTAMENTO MACANIZADO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO OU LAJOTA DE CONCRETO, INCLUSIVE CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILOMETRO E DESCARREGAMENTO	m²	50,47	R\$ 12,37	R\$ 15,60	787,51
2.2.2	SINAPI	5622	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO MANUAL DE TERRENO COM SOQUETE	m²	50,47	R\$ 4,68	R\$ 5,90	297,94
2.2.3	CPOS	540616	SARJETA OU SARJETÃO MOLDADO NO LOCAL, TIPO PMPSP EM CONCRETO COM FCK 20 MPA	m³	7,57	R\$ 426,37	R\$ 537,82	4.071,59
2.3	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL							12.355,75
2.3.1	SINAPI	72947	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	m²	74,48	R\$ 18,35	R\$ 23,15	1.723,97
2.3.2	DER	28.03.03.99	SINALIZ.HOR. C/TERMOPLAST. HOT-SPRAY	m²	14,56	R\$ 35,85	R\$ 45,22	658,42

2.3.3	DER	28.03.05.99	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TERMOPLÁSTICO EXTRUDADO	m ²	138,00	R\$ 37,25	R\$ 46,99	6.484,23
2.3.4 [2]	DER	37.05.26.99	RETIRADA DE PLACA DE SOLO EM SUPORTE DE MADEIRA OU METÁLICO.	m ²	1,20	R\$ 29,74	R\$ 37,51	45,02
2.3.5	SINAPI	72312	SUPORTE TUBULAR GALVANIZADO 2 1/2" - H=3,00m	un	6,00	R\$ 215,05	R\$ 271,26	1.627,58
2.3.6	DER	28.01.04.01 99	PLACA DE ACO GT+GT	m ²	2,40	R\$ 600,04	R\$ 756,89	1.816,54
3 [2]	RAMPAS DE ACESSO DE GARAGEM							1.943,94
3.1.1 [2]	SINAPI	73616	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES	m ³	7,02	R\$ 207,44	R\$ 261,66	1.836,89
3.1.2 [2]	SINAPI	72898	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6,0m ³	m ³	7,02	R\$ 0,89	R\$ 1,12	7,88
3.1.3 [2]	SINAPI	72881	TRANSPORTE LOCAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6,0 m ³ , RODOVIA PAVIMENTADA (PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES A 4 Km) - (10Km)	m ³ xkm	70,20	R\$ 1,12	R\$ 1,41	99,18
4	CANTEIRO DE OBRA							2.909,29
4.1.1	SINAPI	73847/002	ALUGUEL DE CONTEINER ESCRITÓRIO e WC, COM: 1 VASO SANITÁRIO, 1 LAVATÓRIO, 1 MICTÓRIO E 4 CHUVEIROS. LARGURA: 2,20m, COMPRIMENTO: 6,20m, ALTURA: 2,50m EM CHAPA DE AÇO NERVURADO TRAPEZOIDAL, FORRO COM ISOLAÇÃO TERMO-ACÚSTICO, CHASSIS REFORÇADO, PISO COMPENSADO NAVAL, INCLUSO INSTALAÇÃO ELÉTRICA, HIDRO-SANITÁRIO, EXCLUSO TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	mês	4,00	R\$ 576,60	R\$ 727,32	2.909,29
5	PLACA DE OBRA							992,53
5.1.1	SINAPI	74209/001	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m ²	2,50	R\$ 314,74	R\$ 397,01	992,53
TOTAL REVITALIZAÇÃO COM CAPA ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPÍEDO							R\$ 345.323,52	
TOTAL SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL							R\$ 40.562,10	
TOTAL CANTEIRO DE OBRA E PLACA DE OBRA							R\$ 3.901,83	
TOTAL GERAL							R\$ 389.787,45	

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Contrato da Tomada de Preço nº 05/2016, o memorial descritivo, projeto, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Prazo

Cláusula Terceira:

3.1. O prazo para execução da obra será de 04 (quatro) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competirá a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

Do Preço e Das Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. O preço total para execução da obra é de **R\$ 389.787,45 (Trezentos e oitenta e nove mil setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, as medições serão realizadas mensalmente e os pagamentos serão efetuados conforme medição aferida e cronograma, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, após a apresentação de documento fiscal, memória de cálculo de todos os itens e relatório fotográfico da obra, desde que aprovado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

4.2. As medições deverão estar acompanhadas de memória de cálculos de todos os itens, relatório fotográficos da obra e diário de obra, bem como o controle tecnológico, em que todos os ensaios, testes e provas a que devam ser submetidos os materiais a serem empregados nos serviços, serão realizados por laboratório idôneo, às expensas da Contratada, acompanhados pela Contratante, que aprovará ou não os resultados.

4.3. O Município de Salto suspenderá os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as normas avençadas, ou ainda, se os mesmos não estiverem sendo executados dentro dos prazos previstos.

4.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal de Serviços com dados a serem informados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Desta forma a empresa somente poderá emitir a Nota Fiscal após a autorização desta Secretaria.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.6. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.7. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para a obra objeto deste contrato, deverão estar inclusos: materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, despesas com demarcação, instalação de canteiros, terraplenagem, medição, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, edificações, vigilância diurna e noturna, transportes, combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Handwritten signatures and the number 5.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços não serão reajustados.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Sexta:

6.1. A despesa decorrente com a execução dos serviços objetivados no presente Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias de n.º 02.10.03.449051.15.451.0307.1.140.05.100153 (dotação 750) e 02.10.02.449051.15.451.0307.1.140.01.140.01.100153 (dotação 747) da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Das Penalidades

Cláusula Sétima:

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, dependendo da gravidade da infração eventualmente cometida, e respeitando-se o princípio do contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Contratante;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Garantias

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada, no recebimento da Ordem de Início dos Serviços, apresenta garantia no valor de **R\$ 19.489,38 (Dezenove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos)**, referente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma de seguro garantia (será especificado tipo de garantia), devendo esta ficar em poder da Tesouraria Municipal.

8.2. A garantia contratual somente será devolvida após o recebimento definitivo da obra, e dirimidas eventuais questões pendentes, mediante requerimento dirigido aos Sr. Secretário de Obras e Serviços Públicos.

8.3. Será exigido da adjudicada, quando da assinatura do contrato:

- Declaração expressa dando garantia da obra por um período de 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

Das Disposições Gerais

Cláusula Nona:

9.1. A Contratada deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato social, caso o profissional sócio da empresa, ou ainda declaração do profissional

assumindo tal cargo e/ou comprovação de vínculo de prestação de serviços prestador autônomo), **tal exigência está condicionada a assinatura do contrato.**

9.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no recebimento da Ordem de Início de Serviços.

9.3. A Contratada, representada pelos membros da equipe técnica, deverá agendar uma reunião técnica junto ao Município de Salto, em até 48 horas, para discutir sobre os elementos técnicos necessários para início das obras, nesta ocasião será fornecida a Ordem de Serviços e será compatibilizado com a data “zero” para o cronograma físico financeiro, da realização da referida reunião e com os percentuais financeiros indicados na proposta comercial.

9.4. A contratada, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos do município, receberá o modelo da planilha de medição a ser apresentada devidamente assinada pelo engenheiro responsável da empresa, impreterivelmente, acompanhadas de fotos das etapas da execução dos serviços, e deverá mencionar na Nota Fiscal dados a serem informados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Desta forma a empresa somente poderá emitir nota após a autorização da Secretaria.

9.5. A Contratada fornecerá e fixará placa indicativa da obra, com metragem quadrada igual a 2,50m² (2,00m (L) x 1,50m (A)), sendo necessária para esta obra 01(uma) placa a serem afixadas em local visível a ser determinado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, na ocasião da reunião técnica.

9.6. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

9.7. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

9.8. A Contratada deverá empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes, pela fiscalização do Município de Salto.

9.9. A Contratada devesse obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

Handwritten signatures and the number 7.

9.10. A Contratada deverá proceder à substituição em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

9.11. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti as Secretarias de Desenvolvimento Urbano e de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

9.12. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

9.13. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pelas Secretarias de Desenvolvimento Urbano e de Obras e Serviços Públicos, através do competente Termo de Entrega/Aceite.

9.14. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.15. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto na planilha quantitativa e orçamentária, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização às Secretarias de Desenvolvimento Urbano e de Obras e Serviços Públicos do Município de Salto.

9.16. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação das Secretarias de Desenvolvimento Urbano e de Obras e Serviços Públicos e sem ônus para o Município de Salto.

9.17. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.

9.18. A Contratada deverá entregar o local, objeto desta licitação, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a Contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra coma à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

Handwritten signatures and the number 8.

9.19. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

9.20. A Contratada quando da execução do objeto do presente contrato se obriga a observar toda a legislação ao caso aplicável, em especial o que dispõe a Lei Municipal nº 2.970/2009 e a Lei Municipal nº 3174/2013 (no que couber).

9.21. A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.

9.22. As Secretarias de Desenvolvimento Urbano e de Obras e Serviços Públicos exigirá no momento de recebimento das notas a comprovação de regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

9.23. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

9.24. Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

9.25. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Contrato da Tomada de Preço nº 05/2016, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

9.26. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

9.27. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da Tomada de Preço nº 05/2016.

9.28. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008), que fazem parte integrante da Tomada de Preço n.º 05/2016.

9.29. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8666/93.

9.30. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

Do Foro

Cláusula Décima:

10.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 09 de MAIO de 2017.


Alair Nogueira Ourique de Carvalho
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Contratante


Anita de Moraes Leis
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Contratante


DNP - Terraplanagem e Pavimentação Foresto LTDA
Contratada

Testemunhas:


1- Stefani Queirantes Arraes


2- Angelo César Turqui Piva

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: DNP – TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA

CONTRATO Nº (DE): 10/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO SOBRE PARALELEPÍPEDOS COM CAPA ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL NAS RUAS EMÍLIO RIBAS E CARLOS GOMES, NO BAIRRO BELA VISTA COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 29 de MAIO de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho / Secretário de Obras e Serviços Públicos

e-mail institucional: secretario.obras@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: alaorourique@gmail.com

Assinatura: _____

Nome e cargo: Anita de Moraes Leis / Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

e-mail institucional: anita.desenvolvimento@salto.sp.gov.br

e-mail pessoal: desenvolvimento@salto.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Nelson Benedito Foresto / Sócio Administrador

E-mail institucional: DNP @ ENWPO DNP. COM. BA

E-mail pessoal: SONELO @ ENWPO DNP. COM. BA

Assinatura: _____